



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## PORTARIA Nº 018/2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, e usando das atribuições que o cargo lhe confere, vem através do presente, conforme estabelece o Parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Municipal 004/2003 (Plano Diretor), PUBLICAR, o que segue:

**Art. 1º** - Através da presente Portaria, determina a PUBLICAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 039/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º.** Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º.** Esta Lei tem a denominação de Código de Posturas do Município de Laranjeiras do Sul e contém as medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município, estatuidas as necessárias relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo a prática ou omissão de atos de particulares e disciplinando o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, sempre no sentido de disciplinar e manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança pública.

**Art. 4º.** Integram o conjunto de posturas municipais, além deste Código, os Códigos Sanitário, Ambiental, de Obras e Tributário, sem prejuízo de outros instrumentos e normas relacionados à polícia administrativa de competência do Município.

**Art. 5º.** Nas situações relacionadas à vizinhança, comercialização e exposição de produtos, conduta e convivência em logradouros públicos, serão observados os valores consagrados na Constituição Federal, no Código Civil, no Código do Consumidor, no Código Nacional de Trânsito, no Código Penal, no Estatuto da Cidade e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - Informamos aos interessados que o referido projeto está disponível a toda a população para análise nas dependências da Câmara Municipal como também no site da Câmara Municipal: [www.cmls.pr.gov.br](http://www.cmls.pr.gov.br)

**Art. 7º.** Conforme dispõe a legislação municipal, os Cidadãos interessados poderão se manifestar, no prazo máximo de 7 dias, sendo que após o que o Projeto de Lei terá sua tramitação normal na Câmara.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 25 de setembro de 2014.

**IVONE PORTELA**  
Presidente

Fone/Fax: (42) 3635 1172 - (42) 3635 3010 - (42) 3635 3014

[www.camaralaranjeiras.pr.gov.br](http://www.camaralaranjeiras.pr.gov.br) - [camara@camalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:camara@camalaranjeiras.pr.gov.br)

Palácio Territorial do Iguazu - Praça Rui Barbosa, 1 - Rua Sete de Setembro - Centro - CEP 85301-070 - Laranjeiras do Sul - PR